



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.201

(Projeto de Lei nº 17/2016, de autoria da Mesa Diretora)

Substitui o fornecimento de Ticket Alimentação mensal aos servidores da Câmara Municipal por Vale Alimentação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e a Prefeita promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Em substituição ao Ticket Alimentação mensal que é proporcionado aos seus servidores ou empregados, a Câmara Municipal, institui o Vale Alimentação mensal pago em pecúnia no valor de R\$185,00 (cento e oitenta e cinco reais).

Parágrafo único - O valor previsto será reajustado sempre que houver aumento salarial, na mesma proporção ou a critério da Presidência, respeitadas exigências legais e constitucionais.

Art.2º - Será concedido um Vale Alimentação por servidor, independente de haver mais de um servidor na mesma família.

Art.3º - A Presidência da Câmara poderá determinar o desconto em folha de pagamento, da parcela do custo do Vale Alimentação, mediante autorização expressa do servidor ou empregado.

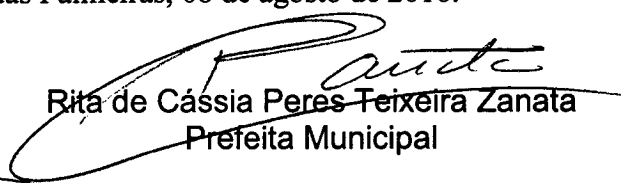
Art.4º - Mediante Ato da Mesa, o Presidente regulamentará a presente lei, se necessário.

Art.5º - Ficam revogadas todas as disposições existentes sobre o tema.

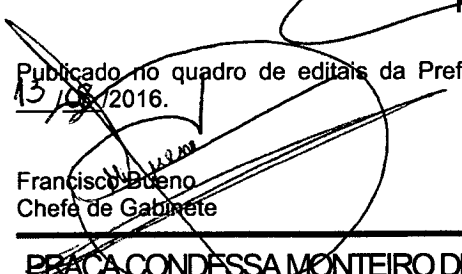
Art.6º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 08 de agosto de 2016.


Rita de Cássia Peres Teixeira Zanata
Prefeita Municipal

Publicado no quadro de editais da Prefeitura e no jornal A Folha de Santa Cruz das Palmeiras em 13/08/2016.


Francisco Bueno
Chefe de Gabinete